

Câmara Municipal da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

INDICAÇÃO

Câmara Municipal de Ibitinga Data: 16/09/2015 Horário: 10:46 Legislativo - IND 129/2015

SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE O CONTROLE DA POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autoria: Vereador Gumercindo José Rossatto Bernardi.

Destinatário: Senhor Prefeito Municipal - Dr. Florisvaldo Antônio Fiorentino.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Solicito após atendidas as formalidades regimentais, seja oficiado ao destinatário encaminhando esta sugestão de projeto de lei para estudos e providências cabíveis.

Como o ar atmosférico é insuscetível de apropriação é considerado como bem indisponível e este tem sido um dos maiores focos de preocupação da legislação ambiental

A redução ou eliminação de substâncias tóxicas; a redução da quantidade de resíduos gerados por processos e produtos lançados para o ar, solo e águas devem ser preocupações também do município. Conforme Legislação Federal todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, incluindo aqui o ar como suporte físico-químico, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo.

O projeto seria ponto de ação para contribuir com o nosso meio ambiente, reconhecendo os pontos vulneráveis do processo poluente e reagir com eficácia contra os mesmos.

De acordo com a Cetesb - Meio Ambiente - Prevenção à Poluição (2003), a estratégia de redução ou eliminação de resíduos ou poluentes em fonte geradora consiste no desenvolvimento de ações que promovam esses cuidados, gerando a conservação de recursos naturais.

O compromisso ambiental não pode ser apenas das organizações defensoras, deve ser uma atitude de toda a sociedade. O conceito de eco eficiência tem que produzir a redução da poluição, diminuindo os impactos ambientais e avaliando os processos de





Câmara Municipal da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

produção, pois desta forma esclarecerá a sociedade sobre a qualidade do ar e reforçará a consciência ecológica, evitando assim, as patologias advindas de tais problemas.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 10 de Setembro de 2015.

Gumercindø José Rossatto Bernardi

Yereador – PSDB

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR WINDSON PINHEIRO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA - SP



PROJETO DE LEI

"DISPÕE SOBRE O CONTROLE DA POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

- Art. 1º Fica determinado que todos os veículos e máquinas a diesel, pertencentes à frota da Prefeitura Municipal, incluso os veículos pertencentes aos seus prestadores de serviços, passarão por avaliação ambiental mediante uso de Escala Ringelmann, opacímetro ou outro equipamento; técnica regulamentada na legislação ambiental específica.
- Art. 2º Os veículos ou máquinas que apresentarem emissão de fumaça com densidade colorimétrica superior ao Padrão 2 da Escala Ringelmann, ou equivalente, conforme determina o artigo 32 do Decreto Estadual nº 8.468/76 deverão ser retirados de circulação e encaminhados para serviços de regulagem do motor.
- Art. 3º A Prefeitura Municipal manterá registro das avaliações efetivadas nos seus veículos e máquinas, constando as respectivas placas e número de identificação, as datas de realização das avaliações das regulagens e os resultados obtidos.
- Art. 4º A Prefeitura Municipal deverá regulamentar selo ambiental a ser fixado em local visível no veículo, indicando a conformidade ambiental e a data da última avaliação.
 - Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.